

a Avelino Borges Varela, natural de Santa Catarina, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascida a 14 de Janeiro de 1961, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

6 de Fevereiro de 2006. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

**Aviso n.º 2303/2006 (2.ª série).** — Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 19 de Agosto de 2005, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Joaquim Aldina Gonçalves, natural de Benguela, República de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 4 de Janeiro de 1977, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

6 de Fevereiro de 2006. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

**Aviso n.º 2304/2006 (2.ª série).** — Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 19 de Agosto de 2005, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Helena Gonçalves Pires, natural de Minas Gerais, República Federativa do Brasil, de nacionalidade brasileira, nascida em 13 de Junho de 1963, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

6 de Fevereiro de 2006. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

**Aviso n.º 2305/2006 (2.ª série).** — Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 22 de Setembro de 2005, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Ricardo dos Santos Volpintesta, natural de Porto Alegre, República Federativa do Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 1 de Janeiro de 1956, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

6 de Fevereiro de 2006. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

**Aviso n.º 2306/2006 (2.ª série).** — Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 22 de Outubro de 2005, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Ricardo Lopes Varela, natural de São Miguel, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 27 de Maio de 1962, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

6 de Fevereiro de 2006. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

## MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA, DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO, DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES E DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL.

**Despacho conjunto n.º 206/2006.** — A regulamentação social comunitária no domínio dos transportes rodoviários, pilar fundamental da política comum de transportes, impõe limitações aos tempos de condução e repouso dos condutores de certos transportes rodoviários que se mostram essenciais para a obtenção de melhores condições de trabalho e de níveis adequados de segurança rodoviária, bem como para a harmonização das condições de concorrência nos transportes terrestres.

Tais limitações decorrem quer da regulamentação social comunitária no domínio dos transportes rodoviários, constante, nomeada-

mente, do Regulamento (CEE) n.º 3820/85, do Conselho, de 20 de Dezembro, relativo à harmonização de determinadas disposições em matéria social no domínio dos transportes rodoviários, quer da regulamentação comunitária relativa à introdução de um aparelho de controlo no domínio dos transportes rodoviários — o tacógrafo digital. Esta última regulamentação consta, nomeadamente, do Regulamento (CE) n.º 3821/85, de 20 de Dezembro, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2135/98, do Conselho, de 24 de Setembro, cujas especificações técnicas permitem e visam registar, visualizar, imprimir e transferir informação sobre os tempos de condução e repouso dos condutores profissionais de certos veículos rodoviários em circulação no território da União Europeia. Estas matérias envolvem, em Portugal, a participação de várias entidades dependentes de vários ministérios, em razão das respectivas atribuições e competências.

Tendo em conta a regulamentação comunitária acima referida, considera-se que só uma actuação concertada e coordenada das entidades com competência nestas matérias permitirá:

- Um acompanhamento adequado destes assuntos a nível comunitário;
- A adopção de medidas legislativas, regulamentares e administrativas necessárias ao cumprimento dessa regulamentação;
- A implementação de um sistema integrado de controlo com o objectivo de assegurar o cumprimento dos mínimos estabelecidos, bem como a organização de acções concertadas de fiscalização com os outros Estados membros, nos termos da Directiva n.º 88/599/CEE, do Conselho, de 23 de Novembro;
- O estabelecimento de um sistema visando o cumprimento do dever de informação recíproca e de assistência mútua entre os Estados membros, bem como o dever de comunicação à Comissão Europeia de elementos estatísticos relativos à actividade fiscalizadora;
- A concreta implementação do tacógrafo digital, enquanto sistema complexo que, para além da prévia apresentação à Comissão Europeia de um detalhado programa de política de segurança a adoptar por Portugal, envolve, ainda, o estabelecimento de ligações a redes europeias, a criação de bases de dados, a certificação de centros técnicos, a produção e personalização de cartões inteligentes e o conseqüente acompanhamento e monitorização.

Igualmente na linha do direito comunitário aplicável, bem como de uma solução operacional discutida e concertada no seio da Comissão Europeia, cada Estado membro tinha por obrigação designar uma autoridade nacional para, tendo em conta a regulamentação social comunitária no domínio dos transportes rodoviários, implementar e gerir o funcionamento do tacógrafo digital nos transportes rodoviários.

Tendo em conta este enquadramento, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 189/2005, de 16 de Dezembro, designou a Direcção-Geral dos Transportes Terrestres e Fluviais como autoridade nacional para a introdução do tacógrafo digital, sendo a sua missão a de, tendo em conta a regulamentação social comunitária no domínio dos transportes rodoviários, promover e coordenar a implementação e gestão do tacógrafo digital nos transportes rodoviários.

Nos termos do n.º 2 da referida resolução do Conselho de Ministros, determinou-se que a Direcção-Geral dos Transportes Terrestres e Fluviais, enquanto autoridade nacional para os fins referidos no parágrafo anterior, seria co-adjuvada nas suas tarefas por um grupo de trabalho para apoio técnico.

Considerando que o cabal cumprimento das obrigações acima referidas impõe a intervenção atempada e coordenada de diversas entidades — para o que se considera ser imprescindível a existência de um enquadramento institucional que assegure a sua conveniente articulação — determina-se, nos termos do n.º 8 do artigo 28.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, o seguinte:

1 — É constituído um grupo de trabalho para apoio técnico (de ora em diante abreviadamente designado por grupo de trabalho), o qual, tendo em conta a regulamentação social comunitária no domínio dos transportes rodoviários, deverá co-adjubar a Direcção-Geral dos Transportes Terrestres e Fluviais na sua missão de autoridade nacional para implementação e gestão do tacógrafo digital nos transportes rodoviários.

2 — O grupo de trabalho, constituído pelo tempo necessário à implementação do tacógrafo digital, deverá integrar um representante designado pelo dirigente máximo das seguintes entidades:

- Direcção-Geral dos Transportes Terrestres e Fluviais;
- Direcção-Geral de Viação;
- Direcções regionais do Ministério da Economia e Inovação;
- Inspecção-Geral de Obras Públicas, Transportes e Comunicações;
- Inspecção-Geral do Trabalho;
- Instituto Português da Qualidade;

- g) Guarda Nacional Republicana;
- h) Polícia de Segurança Pública.

3 — A Direcção-Geral dos Transportes Terrestres e Fluviais, na sua qualidade de autoridade nacional para a introdução do tacógrafo digital, assegurará o funcionamento e a coordenação das actividades, presidindo ao grupo de trabalho.

4 — As decisões do grupo de trabalho serão tomadas por maioria simples de votos, contando cada entidade participante nesse grupo com um voto.

5 — A Direcção-Geral dos Transportes Terrestres e Fluviais porá, em caso de empate, de voto de qualidade.

6 — O grupo de trabalho apoiará a Direcção-Geral dos Transportes Terrestres e Fluviais para, quando tal seja considerado necessário, proceder, no exercício das suas competências, à audição das associações representativas dos empresários e dos trabalhadores do sector dos transportes rodoviários, bem como no estabelecimento de contactos nacionais e internacionais com vista à prossecução dos respectivos objectivos.

7 — O grupo de trabalho poderá apoiar a Direcção-Geral dos Transportes Terrestres e Fluviais na realização de estudos e na apresentação de propostas que tenham por objectivo a aplicação da regulamentação social comunitária no domínio dos transportes rodoviários para que seja assegurado o cumprimento das obrigações do Estado Português nesta matéria.

8 — Na prossecução do objectivo enunciado no número anterior, ao grupo de trabalho caberá, no exercício das suas competências, designadamente:

- a) Contribuir para uma participação coordenada e sistemática nas actividades comunitárias neste domínio;
- b) Propor as medidas de carácter legislativo, regulamentar e administrativo que considerem necessárias, garantindo a efectiva igualdade de tratamento entre transportadores residentes e não residentes, de forma a evitar que a aplicação da regulamentação social seja factor de distorção das condições de concorrência;
- c) Contribuir para a articulação entre as várias entidades fiscalizadoras, tendo em vista a implementação de um sistema eficaz e normalizado de controlo;
- d) Apoiar a recolha, o tratamento e a sistematização dos dados a enviar à Comissão Europeia para efeitos da elaboração do relatório previsto no artigo 16.º do Regulamento (CEE) n.º 3820/85, do Conselho, de 20 de Dezembro;
- e) Apoiar, no caso dos transportadores não residentes, a recolha de dados sobre as infracções cometidas e as sanções aplicadas, de forma a possibilitar o cumprimento do dever de assistência mútua, nos termos do n.º 3 do artigo 17.º do regulamento referido na alínea anterior;
- f) Apoiar na colaboração com as autoridades competentes dos outros Estados membros, tendo em vista a organização das acções concertadas de fiscalização previstas no artigo 5.º da Directiva n.º 88/599/CEE, do Conselho, de 23 de Novembro;
- g) Promover a realização, por parte das entidades com competência nesta matéria, de acções de formação destinadas a agentes de controlo.

9 — Ao grupo de trabalho competirá, ainda, prestar à Direcção-Geral dos Transportes Terrestres e Fluviais (enquanto autoridade nacional para a introdução do tacógrafo digital) o apoio e a colaboração necessários à prossecução das suas tarefas de implementação e gestão desse aparelho de controlo, as quais são, designadamente:

- a) Identificar a política nacional de segurança (em matéria de tacógrafo digital) a apresentar à Comissão Europeia;
- b) Estabelecer as ligações necessárias com as entidades pertinentes ao nível europeu, nomeadamente com a ERGA (European Root Certification Authority);
- c) Obter e gerir as «chaves e os algoritmos de segurança» necessários à implementação de um sistema criptográfico de chave pública, facultativo de acesso à rede informática europeia Tachonet;
- d) Implementar e gerir um sistema informático nacional dedicado ao tacógrafo digital, abarcando tanto a gestão dos utilizadores como a utilização dos cartões, e promover a sua ligação à rede informática europeia Tachonet;
- e) Designar a entidade emissora de cartões;
- f) Receber e publicitar os pedidos de emissão de cartões de empresas, de motoristas, de entidades instaladoras e reparadoras e de entidades fiscalizadoras;
- g) Verificar as condições da aprovação dos pedidos de emissão de cartões referidos na alínea anterior;
- h) Emitir, personalizar e distribuir os cartões referidos nas alíneas f) e g);

- i) Registrar os cartões em base de dados própria e transmitir os dados à ERGA;
- j) Designar a entidade nacional de certificação, devidamente acreditada no âmbito do SPQ (Sistema Português da Qualidade), que será responsável pela geração, gestão e certificação das chaves e personalização dos cartões;
- l) Promover a realização de acções de formação destinadas às empresas, aos motoristas, aos funcionários dos instaladores e reparadores, bem como aos agentes encarregados da fiscalização.

10 — Tendo em conta a necessidade de promover a rápida implementação do tacógrafo digital, a Direcção-Geral dos Transportes Terrestres e Fluviais, enquanto autoridade nacional, e o grupo de trabalho podem, se necessário, recorrer à capacidade instalada dos Estados membros mais adiantados na implementação do sistema, bem como, se for caso disso, à subcontratação das entidades com competência adequada e necessária.

2 de Fevereiro de 2006. — Pelo Ministro de Estado e da Administração Interna, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado da Administração Interna. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro da Economia e da Inovação, *Manuel António Gomes de Almeida de Pinho*. — Pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Ana Paula Mendes Vitorino*, Secretária de Estado dos Transportes. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Instituto Camões

**Aviso n.º 2307/2006 (2.ª série).** — *Procedimento concursal para provimento do cargo de chefe de divisão de Acção Cultural do Instituto Camões.* — 1 — Nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a nova redacção dada pelo artigo 2.º da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e por despacho de 7 de Fevereiro de 2006 da presidente do Instituto Camões, faz-se público que o Instituto Camões pretende proceder à abertura de procedimento concursal para provimento do cargo de chefe de divisão de Acção Cultural, nos seguintes termos:

2 — Área de actuação do cargo a prover — compete ao chefe de Divisão de Acção Cultural, para além do exercício das funções definidas para o cargo constantes do artigo 8.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a nova redacção dada pelo artigo 2.º da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, as previstas no n.º 4 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 170/97, de 5 de Julho.

3 — Requisitos formais de provimento — os constantes do n.º 1 do artigo 20.º da lei supracitada, a saber:

- a) Ser funcionário público licenciado dotado de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direcção, coordenação e controlo;
- b) Ser detentor de quatro anos de experiência profissional em funções, cargos ou carreira para cujo exercício ou provimento seja legalmente exigível uma licenciatura.

4 — Perfil exigido:

- a) Licenciatura preferencialmente em História, História da Arte, Línguas e Literaturas Modernas, Comunicação e Cultura;
- b) Experiência na coordenação de actividades relacionadas com projectos e acções culturais no exterior, nomeadamente organização de exposições e feiras do livro.

5 — Composição do júri — o júri do procedimento concursal tem a seguinte composição:

- a) Dr.ª Simonetta Luz Afonso, presidente do Instituto Camões, que preside.
- b) Dr. Paulo Ferreira da Costa, director de serviços de Inventário do Instituto Português de Museus.
- c) Prof.ª Doutora Maria Raquel Henriques da Silva, da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.

6 — Métodos de selecção — os métodos de selecção a aplicar são os seguintes:

- a) Avaliação curricular;
- b) Entrevista pública.